



## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

### PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os §§5 e 6º ao caput do Art. 1º, a seguinte redação:

*§ 5º Esta Lei direciona as ações e instrumentos da política agrícola definidas na Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991.*

*§ 6º entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.”.*

### JUSTIFICATIVA

A disposição sobre a embalagem, rotulagem, classificação, transporte, armazenamento é necessária para que o marco regulatório abrace a totalidade das atividades associadas a esses insumos e previna, assim, limbos normativos que possam cometer em insegurança jurídica aos entes regulados.

Ao incluir no texto normativo as palavras agricultura e silvicultura, o legislador praticou uma redundância, pois silvicultura é também agricultura. O Conceito de silvicultura está contido no conceito de agricultura, que é e sempre foi um conceito amplo. O conceito clássico de agricultura abarca o cultivo do solo e a produção de animais.

A proposta legislativa pretende estabelecer a regulamentação dos insumos biológicos, que deve fazer parte da Política Agrícola (Lei no 8.171 de 1991) que tem como definição estabelecer as ações e os instrumentos da política agrícola nacional. Afinal os insumos biológicos são aplicados em toda atividade agrícola. A Lei Agrícola estabeleceu como um dos seus objetivos a promoção da idoneidade dos insumos e serviços empregados na agricultura, além das mais diversas ações e instrumentos a serem adotados, tais como:





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

Apresentação: 31/10/2023 18:36:15.203 - CMADS  
EMC 16/2023 CMADS => PL 3668/2021  
**EMC n.16/2023**

a pesquisa agrícola, a defesa agropecuária, a produção e comercialização, entre outros.

Não obstante, em maio de 2020, o Governo Federal institui o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos (Decreto no 10.375 de 2020) no qual determinou que o bioinsumo é: o produto, o processo ou a tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários, nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que interfiram positivamente no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos e de substâncias derivadas e que interajam com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos.

Além da definição do que é bioinsumo, o Governo Federal entendeu que o Programa Nacional de Bioinsumos deve beneficiar o setor agropecuário e não apenas um setor específico, afinal o Poder Executivo entende que os insumos biológicos são ferramentas essenciais para a produção agropecuária e que devem ser incentivados em todos os sistemas produtivos desde os agrícolas, pecuários, florestais ou aquícolas.

Dessa forma, é necessário que a Lei que regulamentará o uso dos insumos biológicos deve estar amparada como um instrumento, uma ferramenta para os sistemas de produção escopo da Política Agrícola.

**Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES**  
REPUBLICANOS/TO



\* C 0 1 7 7 4 3 4 0 0 \*



maximo.elias - /tmp/multipartFile2file7761711064051829354.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br